DECRETO N.º 5.214 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Normatiza a Jornada de Trabalho dos docentes da rede municipal de Miguel Pereira e estabelece diretrizes para a organização de 1/3 (um terço) das atividades extraclasses.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições que a legislação lhe confere;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96, e suas alterações;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei do Piso, Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei n.º 2.913/15, de 23 de junho de 2015, Plano de Educação de Miguel Pereira;

CONSIDERANDO o estabelecido no Parecer CNE/CEB n.º 18/2012, que trata da jornada prevista na Lei Nacional do Piso do Magistério, Lei n.º 11.738/2008;

DECRETA:

Art. 1º – Estabelecer diretrizes para a organização de 1/3 da jornada de trabalho, aos profissionais da docência, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Miguel Pereira.

Art. 2º – A jornada básica do professor I e II é composta de 25 (vinte e cinco) horas, sendo destinada 2/3 (dois terços), 16 (dezesseis) horas na docência para o desempenho das atividades de interação com os alunos e 1/3 (um terço), 9 (nove) horas dedicado à preparação das aulas, formação continuada, planejamento, reuniões, estudos, elaboração de atividades de avaliação, conforme prevê o artigo 67 da LDB.

Parágrafo único – O tempo dedicado a atividades extraclasse, destinado à preparação das aulas, formação continuada, planejamento e atividades de avaliação, deverá ser cumprido da seguinte forma: em local de livre escolha do professor, ressalvado os casos de atendimento a convocação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia ou direção da escola, em local designado pela SMECT, e no caso da direção na unidade escolar.

Art. 3º – O docente que não esteja no efetivo exercício da função deverá cumprir sua carga horária integralmente no seu local de trabalho.

Art. 4º – O docente que fizer RET (Regime Especial de Trabalho) não fará jus ao cumprimento do 1/3 (um terço) da jornada de trabalho citado no Artigo 2º deste Decreto, visto que sua remuneração será proporcional ao número de horas trabalhadas.

Art. 5º – Estas diretrizes definidas pelo sistema de ensino deverão constar do Projeto Político Pedagógico de cada Unidade de Ensino.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto for editada a Lei Complementar que regulamentará o Artigo 67 da LDB 9.394/96, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 29 de agosto de 2018.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 21/31 / 08 / 2018
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 04/Bin nº466
Rúbrica
Mat. 01/2450